



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020 e 35.722/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar acrescido do § 7º, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º - Os estabelecimentos elencados no inciso I, alíneas “c”, “f”, “m”, “n” e “o” desde artigo, deverão funcionar de 7h às 17h.”

Art. 2º - O Decreto Municipal n.º 005/2020 fica acrescido do art. 5ºA com seus respectivos parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

“Art. 5ºA – Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1ª Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."

Art. 3º- O art. 7º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos poderão ser abertas ao público para orações dos fiéis, sem realização de missas, cultos ou qualquer outro ato que propicie aglomeração de pessoas, proibido a entrada de idosos e crianças, assim como deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos fiéis máscaras; álcool gel 70% (setenta por cento); não permitir a entrada de mais de 20 (vinte) pessoas, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal